

**CONTRATO 041/2014  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 003/2014.**

“Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar que celebram a Prefeitura Municipal e LUIZ PEREIRA BARROS 92000843115”.

**CONTRATANTE:**

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram o município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, entidade de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALAN GONÇALVES BARBOSA, brasileiro(a), Divorciado, Prefeito, portador(a) do RG nº 533394 SSP/DF, e inscrito(a) no CPF nº 273.662.601-00 e de outro lado **LUIZ PEREIRA BARROS 92000843115**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.658.173/0001-20, situada à RUA GABRIEL GOMES- QD 15, LT 03, NOVO HORIZONTE, ALTO PARAISO DE GOIAS-GO, CEP nº 73770-000, neste ato representada pelo(a) Sr<sup>(a)</sup> LUIZ PEREIRA BARROS, portador(a) do RG nº 637790 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 920.008.431-15, residente e domiciliado(a) à , daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, com sujeição às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações e Lei Federal 9.503/97, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**DO FUNDAMENTO:**

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº 018/2014, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2014, cuja Homologação e Adjudicação do objeto, deram-se a favor da contratada obedecidas às normas dispostas nas leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

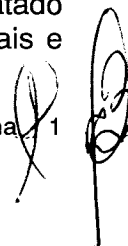
**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O EXERCÍCIO DE 2014** por parte da **CONTRATADA**, para atender ao PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR, compreendendo os seguintes roteiros discriminados abaixo:

LOTE/ROTEIRO 05 :PERCURSO: FAZENDAS MATRI SADAM, GDM E ALMECEGAS COM DESTINO AS ESCOLAS MUNICIPAIS ZECA DE FARIA, ANA AGUIAR E CRECHE CRIANÇA FELIZ E COLÉGIO ESTADUAL MOISÉS NUNES BANDEIRA E COLÉGIO DR. GERSON DE FARIA PEREIRA TODOS NA CIDADE DE ALTO PARAÍSO. EXTENSÃO: IDA E VOLTA 102 km/DIA E KM/ MÊS ESTIMADA 2.090 km. NUMERO DE ALUNOS: 09(NOVE) ALUNOS. PERÍODO: VESPERTINO. CARACTERÍSTICA DA ESTRADA: 80% TERRA, 20% ASFALTO. CARACTERÍSTICA DO VEICULO: VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 09 (NOVE) PASSAGEIROS. VALOR KM RODADO: 2.08 (DOIS REAIS E OITO CENTAVOS)

**CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Pelos serviços estabelecidos na cláusula primeira, o contratante pagará ao contratado o valor estimado de R\$ 39.124,80 (Trinta e nove mil cento e vinte e quatro reais e



oitenta centavos), que será pago mensalmente mediante a apresentação da Nota Fiscal.

§1º - O CONTRATADO somente fará jus à remuneração mensal apenas nos meses que forem efetivamente realizados o transporte escolar..

### **CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO**

Não haverá reajuste do valor global, bem como atualização.

### **CLÁUSULA 4ª – DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS**

O CONTRATADO se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, IRRF E ISSQN previstos em Lei, quando for o caso.

Todos os encargos sociais da mão-de-obra auxiliar com: contribuição previdenciária, seguros, acidente de trabalho, contribuição sindical e pagamentos de impostos e taxas relativos à execução do contrato e de indenizações por eventuais danos a terceiros sem exceção, correrão por conta do **CONTRATADO**.

### **CLÁUSULA 5ª – DO VÍNCULO**

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício.

### **CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31/12/2014, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, havendo manifestação das partes.

### **CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO**

Convencionam as partes que este contrato poderá ser rescindido por mútuo entendimento das partes, por escrito, desde que atenda a conveniência das mesmas.

O descumprimento de qualquer das obrigações implicará na rescisão imediata e unilateral do contrato;

Fica assegurado ao Município CONTRATANTE, nos termos e forma que dispuser a legislação vigente aplicável à espécie, rescisão do presente contrato no interesse público, quando este for predominante, assegurado ao CONTRATADO o pagamento dos serviços efetivamente realizados ao contento, nas condições contratadas.

### **CLÁUSULA 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

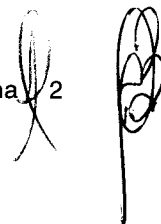
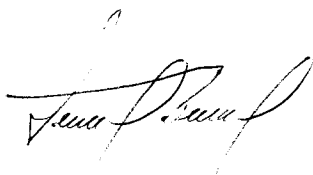
As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 12.361.0403.2-040.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente deste Município.

### **CLÁUSULA 9ª - DA MULTA**

Fica estipulada a multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, na qual encorrear a parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato, respondendo ainda por perdas e danos, lucros cessantes, se houver rescisão judicial, custas e honorários advocatícios.

### **CLÁUSULA 10ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A contratante deverá proporcionar condições para a boa execução dos serviços, efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO referente aos serviços executados, conforme estabelecido neste instrumento;



A CONTRATANTE se reserva do direito de fiscalizar os serviços ora contratado e remeterá advertência ao CONTRATADO, por escrito, quando os mesmos não estiverem sendo executados de forma satisfatória;

O contratante reserva-se do direito de não receber os serviços em desacordo com previsto com este contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93.

As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente contrato serão sempre feitas por escrito.

#### CLÁUSULA 11ª – DA PUBLICAÇÃO

Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao da assinatura.

#### CLÁUSULA 12ª - DO FORO

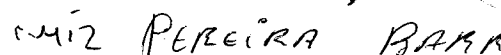
Fica eleito o foro desta Comarca do Município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 06/03/2014.


  
ALAN GONÇALVES BARBOSA  
Prefeito Municipal

  
ROZIMEIRE TEODORO DE BRITO  
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

  
LUIZ PEREIRA BARROS 92000843115  
Contratado(a)

Testemunhas:

1-   
CPF: 877.922.455-49

2-   
CPF: 033.684-50

  
Ernandes Leite de Moraes  
Secretário Municipal de  
Controle Interno  
Portaria nº 4.060/2013